



SENADO FEDERAL

Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui o Dia Nacional da Acessibilidade Digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Acessibilidade Digital, a ser celebrado, anualmente, em 11 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A acessibilidade digital – entendida como a concepção de produtos, ambientes e serviços de tecnologia da informação e comunicação que possam ser percebidos, operados e compreendidos por todas as pessoas, conforme os princípios das diretrizes de acessibilidade da WCAG 2.2 – é condição indispensável para o exercício pleno dos direitos de cidadania na sociedade da informação.

Trata-se de um pilar fundamental para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, garantindo que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou impedimentos, possam navegar na internet, utilizar aplicativos e acessar conteúdos online com autonomia e igualdade de condições.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), em

especial o art. 63, já consagrou a acessibilidade nos meios eletrônicos como direito fundamental das pessoas com deficiência. Por sua vez, a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), reforçou esse comando ao determinar que todos os serviços públicos digitais sejam acessíveis.

Entretanto, diagnósticos recentes evidenciam a distância entre essas normas e a realidade. Pesquisa da BigDataCorp e do Movimento Web para Todos (WPT) revelou que, em 2024, apenas 2,9% dos sites brasileiros foram aprovados em todos os testes de acessibilidade, apontando inclusive deterioração em relação a anos anteriores.

Nesse cenário, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) lançou duas referências fundamentais: a ABNT NBR 17060:2022, que estabelece requisitos de acessibilidade para aplicativos móveis, e a ABNT NBR 17225:2025, que define mais de 150 diretrizes técnicas para tornar websites acessíveis. A segunda delas foi oficialmente apresentada em 11 de março de 2025 – data eleita pelos participantes do evento de lançamento como marco simbólico para a promoção da acessibilidade digital.

A proposta de instituição da data comemorativa em tela, sugerida pelo renomado jurista Cid Torquato, ele próprio uma pessoa com deficiência, está em conformidade com os requisitos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, tendo sido precedida de consulta aos segmentos interessados da população. Em 19 de março de 2025, durante a Reunião de Lançamento do Núcleo de Inovação em Acessibilidade do InovaUSP, cujo coordenador será Cid Torquato, 110 representantes de órgãos públicos, academia, setor privado e organizações da sociedade civil deliberaram, por aclamação, pela criação, do Dia Nacional da Acessibilidade Digital.

A escolha da data de 11 de março, portanto, remete a um marco relevante para o avanço da acessibilidade digital no País, simbolizando um passo concreto na direção da regulamentação e da padronização, fruto do trabalho colaborativo de diversos setores da sociedade. Ademais, evita-se sobreposição ao *Global Accessibility Awareness Day* (terceira quinta-feira de maio), harmonizando-se ao calendário internacional sem comprometer as iniciativas já consolidadas.

A instituição do Dia Nacional da Acessibilidade Digital tem o potencial de produzir impactos positivos de ordem social, econômica e regulatória. Do ponto de vista social, favorecendo a autonomia de mais de 18,6 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência, segundo dados do IBGE

de 2023, bem como de pessoas idosas e pessoas com baixa alfabetização digital. Sob a perspectiva econômica, ampliando o mercado potencial para empresas do ecossistema digital e reduzindo custos de retrabalho decorrentes de falhas de design. No âmbito regulatório, fomentando a adoção das normas técnicas supracitadas e contribuindo para o cumprimento das metas da Estratégia de Governo Digital 2024-2027.

Diante do exposto, conclamamos o Congresso Nacional a aprovar o presente projeto de lei, convictos de que ele representa passo decisivo rumo a uma sociedade plenamente inclusiva e digitalmente acessível.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI